



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 128 /2022

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DA EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 7.766/2022-“INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO “CÉLIO RODRIGUES DE LIMA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei **7766/2022** tem como objetivo emendar o Projeto de Lei que instituir a Medalha do Mérito Esportivo **“Célio Rodrigues de Lima”** conforme texto abaixo.

O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 7766/2022 a seguinte redação: “Art. 5º A proposta de outorga da Medalha do Mérito Esportivo “Célio Rodrigues de Lima” se dará mediante Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, 1 (uma) honraria por autoria e indicação da maioria simples dos vereadores e 1 (uma) honraria por indicação do Executivo através da Secretaria de Esportes, a qual conterà a biografia do homenageado, com ênfase aos feitos que o credenciam à homenagem”. Parágrafo único. A aprovação do Projeto de Decreto Legislativo e da indicação do Executivo será pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em única votação.”

Na justificativa encontramos que a emenda tem por objetivo alterar o artigo 5º do referido Projeto de Lei, reduzindo o número de medalhas concedidas. Objetiva-se assim, além da economia de gastos na confecção das honorarias, a maior valorização do prêmio concedido, focando mais na importância da medalha e seu agraciado, do que naquele que o concede.

A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se conforme o art. 39, I, c/c arts. 44 da Lei Orgânica do Município, adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

No Regimento Interno encontramos:

17/26 21/06/2022 09:04:09 (1411) 48.001.1000 1.302.53271001



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

Art. 239. São modalidades de proposição:

VIII - emenda e subemenda;

Art. 240. São requisitos para a elaboração das proposições aqueles definidos na Lei Complementar Federal, a que se refere o parágrafo único, do art. 59 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A redação das proposições é de responsabilidade da assessoria de gabinete de cada Vereador.

Art. 241. As proposições deverão vir acompanhadas da devida justificativa, sob pena de arquivamento.

Art. 242. Podem ser autores de proposições, dentro dos respectivos limites e prerrogativas:

IV - os Vereadores, individualmente ou em conjunto;

Art. 244. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente, considerando-se autores da proposição todos os seus signatários.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL**, para o regular processo de tramitação da emenda nº 1 ao Projeto de Lei 7766/2022, passando o mesmo a ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, da aludida emenda ao Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que a emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 7766/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa e matéria.

### CONCLUSÃO

Após análise da presente Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 7766/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 21 de junho de 2022.

ELIZELTO GUIDO Assinado de forma digital  
por ELIZELTO GUIDO  
PEREIRA:049466 PEREIRA:04946602607  
02607 Dados: 2022.06.21  
16:53:58 -03'00'

Elizelto Guido  
Relator

ANTONIO Assinado de forma  
digital por  
DIONICIO ANTONIO  
PEREIRA:3 DIONICIO  
42092396 PEREIRA:34209239  
15 615  
Dados: 2022.06.21  
17:06:25 -03'00'

Dionício do Pantano  
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by  
OLIVEIRA ALTAIR  
ALTAIR AMARAL:4956457  
AMARAL:49 9600  
564579600 Date: 2022.06.21  
17:07:51 -03'00'

Oliveira  
Secretário